



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 02/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEGRE), via videoconferência considerando a situação de emergência decorrente da pandemia decretada no Estado de São Paulo, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL, Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e na Instrução de Trabalho - IT-COMEL-001, de 15JAN21, composto pelo Senhor **RICARDO WATANABE**, Presidente do Comitê, o Senhor **ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA** e o Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**, membros do Comitê. De acordo com o Art. 9º da RCA nº 33/2018 foram convidados os membros do extinto Comitê de Elegibilidade, visando possibilitar a transmissão de conhecimentos das atribuições do Comitê e opinar, sem direito a voto, na análise da documentação, tendo comparecido o Sr. **EDUARDO CABRAL DE SOUZA**. Sra. **GILMARA SANTOS BRITO** foi designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia: I – Analisar a documentação recebida da Empregada Amazul (EA) **PRISCILA PALMA SANCHEZ**, candidata indicada ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração (CONSAD) da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A para o mandato 2021/2023, visando emissão de opinião sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações e impedimentos. Iniciados os trabalhos, foi visto, relatado e discutido o presente caso, colhidos os votos, sendo emitida, por unanimidade, com ressalva, a seguinte opinião:

1 - Da Tempestividade do Parecer

Nos termos do § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e IT-COMEL-001, de 15JAN21, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que o formulário padronizado, os documentos comprobatórios, foram recebidos por este Comitê por mensagem eletrônica em 10MAR2021 às 16:27 horas.

2 – Do Formulário Padronizado: “ANÁLISE DO CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração (b)”

O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pela própria

candidata, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016.

a) Itens 1 a 14: “**A. DADOS GERAIS**”: O Comitê considerou atendidos, sem ressalvas.

b) Itens 15 a 22: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)**”:

I – Itens 15 a 17: “**B. REQUISITOS**”: O Comitê considerou atendidos, sem ressalvas.

II – Item 18: “**B. REQUISITOS**”: O Comitê considerou atendido. No que pese a instrução do formulário para indicar somente a experiência mais aderente ao cargo de administrador, entende-se que a atuação como Física na área de pesquisa e desenvolvimento do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, somada a de Especialista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa na AMAZUL, complementam-se para comprovar a experiência mais aderente ao cargo de Conselheira do CONSAD, uma vez que a missão da AMAZUL está voltada para o desenvolvimento, transferência e manutenção de tecnologias necessárias ao Programa Nuclear da Marinha; ao Programa Nuclear Brasileiro; e ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos mediante a gestão de pessoas e do conhecimento, a fim de contribuir com a independência tecnológica do País, em benefício da sociedade.

III – Item 19: “**B. REQUISITOS (Necessidade de comprovação documental)** ”: O Comitê considerou atendido. A indicada apresentou a Ficha de Aluna nº 85133 - 10682661/2 do curso de Mestrado do Programa de Tecnologia Nuclear na área de Reatores. Aluna matriculada no Regimento da Pós-Graduação da USP (Resolução nº 6542 em vigor de 20/04/2013 até 28/03/2018). No entanto, não apresentou diploma de conclusão do curso de Pós-Graduação/Mestrado. Por outro lado, apresentou 06 (seis) artigos publicados em inglês, relacionados à energia nuclear.

IV – Item 20: “**B. REQUISITOS**”: O Comitê considerou insatisfatório. A indicada informou “Cursos de extensão em nível de pós-graduação na área de Tecnologia Nuclear”. No entanto, não consta no rol de documentos apresentados o diploma de conclusão de tais cursos. Por outro lado, apresentou 06 (seis) artigos publicados em inglês, relacionados à energia nuclear.

V – Itens 21 a 22: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental**”:

Considerações do COPEBRE: Atendido, sem ressalvas.

c) Itens 23 a 26: “**C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS**”: O Comitê considerou atendido. Constatou que a indicada não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicada.

3 - Das Deliberações do Comitê:

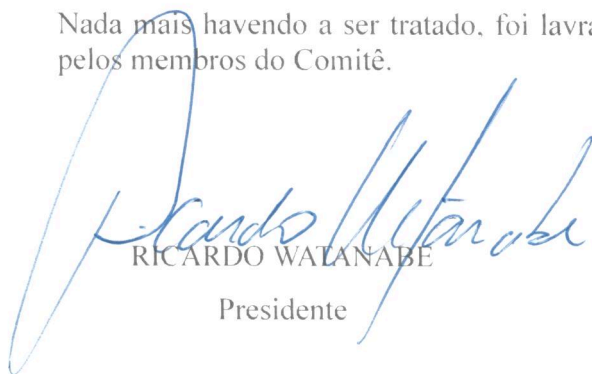
a) O Sr. ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA sugeriu que o comitê regulamente, por meio do Regimento Interno, a padronização do envio dos documentos probatórios, de forma que os mesmos estejam referenciados de acordo com os formulários entregues. O Presidente informou que o COPEBRE definirá, posteriormente, a melhor forma de estruturação de trabalho do Comitê;

b) O Comitê solicita à Autoridade responsável, em complemento a documentação já enviada, o encaminhamento do Ato Administrativo de homologação do resultado da eleição da candidata;

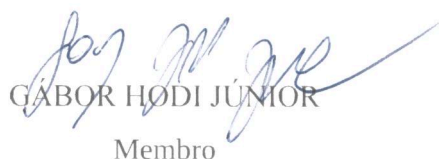
c) Que a EA PRISCILA PALMA SANCHEZ refaça o formulário, indicando no item 20 um requisito aceito, conforme instruções de preenchimento, de forma que a resposta seja aderente aos requisitos exigidos, ou que haja justificativa, com a documentação comprobatória.

4 – Da Conclusão do Comitê: Diante do exposto, o Comitê decide solicitar à Amazul a correção e/ou complementação da documentação apresentada, indicada nas Deliberações acima. Fica suspenso o prazo para manifestação do Comitê, sendo retomado no primeiro dia útil subsequente ao atendimento da solicitação, de acordo com o previsto nos Art. 15 e 16 da RCA 33/2018 e no item 4.2, “g” da IT-COMEL-001, de 15JAN21.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.


RICARDO WATANABE
Presidente


ALDERNEI MANHAES DE SOUZA
Membro


GÁBOR HODI JÚNIOR
Membro